



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 14.146-1/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADOS : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
PATRÍCIA VIOLIN JUNQUEIRA – DIRETORA-GERAL DO CEOPE À ÉPOCA
AUGUSTINHO MORO - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
KAMIL HOUSSEI FARES - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
AUGUSTO CARLOS PATTIDO AMARAL - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
PEDRO HENRY NETO - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
VANDER FERNANDES - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
MAURI RODRIGUES DE LIMA - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
MARCO AURÉLIO BERTÚLIO NEVES - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ - EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
JOÃO PEDRO VALENTE – PRESIDENTE DA FAPEMAT À EPOCA
FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA - PRESIDENTE DA FAPEMAT À EPOCA
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA - PRESIDENTE DA FAPEMAT À EPOCA
ELIENE JOSÉ DE LIMA - PRESIDENTE DA FAPEMAT À EPOCA
ARLINDO TADEU TEIXEIRA ABURAD - CONCESSIONÁRIO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE
ADVOGADOS : DÉBORA PINHO DE ALENCAR ABURAD – OAB/MT 18.327
ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO – OAB/MT 8944
ADRIANO MAIKEL SANTOS PEREIRA – OAB/MT 19.706
MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436





CAMILA FLEURY CANESIN VETTORATO – OAB/MT 17.436/B

RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972

TENARESSA APARECIDA DE ARAÚJO SELLA LÍBERA – OAB/MT 7.031

ALE ARFUX JUNIOR – OAB/MT 6.843

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no funcionamento do Centro Estadual de Odontologia para pacientes especiais – CEOPE no período de novembro/2016 a fevereiro/2017.

2. A unidade técnica, após inspeção realizada em 21/02/2017, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. 161262/2017), apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:

Responsáveis	Achado de Auditoria	Resumo do Achado de Auditoria
ex-Secretário de Estado de Saúde: Sr. João Batista Pereira da Silva (período de 1/8/2016 a 20/3/2017) ex-Diretora do CEOPE: Sra. Patrícia Violin Junqueira	1	1) NB 15. Diversos_Grave_15. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população). 1.1. Falta de insumos e materiais odontológicos básicos, causando interrupção no atendimento aos usuários do CEOPE
ex-Secretário de Estado de Saúde: Sr. João Batista Pereira da Silva (período de 1/8/2016 a 20/3/2017) ex-Diretora do CEOPE: Sra. Patrícia Violin Junqueira	2	2) NB 15. Diversos_Grave_15. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população). 2.2. Estrutura física do CEOPE, bem como recursos materiais e humanos não oferecem condições adequadas para atendimento (falta de manutenção e de profissionais da área fim).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<p>ex-Secretários de Estado de Saúde: Sr. Augustinho Moro (período de 1º/5/2008 a 30/3/2010) Sr. Kamil Houssein Fares (período de 31/3/2010 a 28/4/2010) Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral (período de 28/4/2010 a 30/12/2010) Sr. Pedro Henry Neto (período de 1º/1/2011 a 15/11/2011) Sr. Vander Fernandes (período de 11/11/2011 a 25/1/2013) Sr. Mauri Rodrigues de Lima (período de 25/1/2013 a 31/10/2013) Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto (período de 1º/11/2013 a 31/12/2014) Sr. Marco Aurélio Bertúlio Neves (período de 1º/1/2015 a 4/10/2015) Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (período de 5/10/2015 a 31/7/2016) Sr. João Batista Pereira da Silva (período de 1/8/2016 a 20/3/2017)</p> <p>Concessionário/Pesquisador: Sr. Arlindo Tadeu Teixeira Aburad</p> <p>Ex-Presidentes da FAPEMAT: Sr. João Pedro Valente (período 1º/2/2011 a 28/3/2012) e Sr. Flavio Teles Carvalho da Silva (período de 28/3/2012 a 31/12/2014)</p>	<p>3</p>	<p>3) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT. 3.1. Aparelho de Raio X Odontológico Panorâmico e estabilizador estão inutilizados desde a aquisição.</p>
<p>Concessionário/Pesquisador: Sr. Arlindo Tadeu Teixeira Aburad</p> <p>Ex-Presidentes da FAPEMAT: Sr. João Carlos de Souza (período de 10/3/2009 a 13/1/2011) Sr. João Pedro Valente (período 1º/2/2011 a 28/3/2012) e Sr. Eliene José de Lima (período de 14/1/2011 a 31/1/2011)</p>	<p>4</p>	<p>4) IB 03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres. 4.1. O concessionário (pesquisador) não encaminhou relatórios semestrais da pesquisa desenvolvida, nem tampouco relatório técnico final de conclusão de projeto de pesquisa técnico</p>

3. A presente representação Interna foi admitida por estarem presentes os requisitos regimentais necessários (Doc. 214392/2017).

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, o Sr. Augustinho Moro (ex-





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

secretário de Estado de Saúde), Sr. Kamil Houssein Fares (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral (ex-secretário de Estado de Saúde), Pedro Henry Neto (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. Vander Fernandes (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. Mauri Rodrigues de Lima (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. Marco Aurélio Bertúlio Neves (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. Eduardo Luiz Conceição Bermudez (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. João Batista Pereira da Silva (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. João Carlos de Souza Maia (ex-secretário de Estado de Saúde), Sr. Eliene José de Lima (ex-presidente da FAPEMAT), Sr. João Pedro Valente (ex-presidente da FAPEMAT), Sr. Flávio Telles Carvalho da Silva (ex-presidente da FAPEMAT), Patrícia Violin Junqueira (diretora do CEOPE) e Sr. Arlindo Tadeu Teixeira Aburad foram citados por meio dos ofícios 594/595/596/597/598/599/600/601/602/603/604/605/606/608/609 e 610/GAB-DN/2017 (Docs. 233584/2017, 233608/2017, 233613/2017, 233622/2017, 233627/2017, 233636/2017, 233637/2017, 233640/2017, 233644/2017, 233646/2017, 233650/2017, 233652/2017, 233665/2017, 233688/2017, 233670/2017 e 233675/2017) respectivamente, e editais de citação 724/725/726/727/728/729/730 e 731/ILC/2017, para apresentarem manifestações, as quais foram protocoladas conforme documentos 250953/2017, 255084/2017, 264571/2017, 267260/2017, 267473/2017, 267481/2017, 259853/2017, 277657/2017, 330736/2017 e 364983/2017.

5. Em resposta à convocação processual, apresentaram defesa os Sr. Augustinho Moro (protocolo 250953/2017), Sr. Alrindo Aburad (protocolo 255/2017), Sr. Flávio Teles (protocolo 264571/2017), Sr. Patricia Violin (protocolo 267260/2017), Sr. João Valente (protocolo 267473/2017), Sr. Kamil Fares (protocolo 267481/2017), Sr. Vander Fernandes (protocolo 259853/2017), Sr. João Maia (protocolo 277657/2017), Sr. Pedro Henry (protocolo 330736/2017) e Sr. Eduardo Bermudez (protocolo 364983/2017).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

6. O Sr. João Batista Pereira da Silva, Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral, Sr. Mauri Rodrigues de Lima, Sr. Marco Aurélio Bertúlio Neves, Jorge Araújo Lafetá (ex-secretários de Estado de Saúde) e Sr. Eliene José de Lima (ex-presidente da FAPEMAT) embora regularmente citados, não apresentaram manifestação de defesa.

7. Em sede de relatório de defesa (Doc. 132175/2018), a unidade técnica se manifestou pela procedência da representação de natureza interna, excluindo a responsabilidade da Sra. Patrícia Violin Junqueira da irregularidade 2 (NB15), do Sr. Kamil Fares do achado 3 (NB99) e do Sr. Eliene José de Lima do achado 4 (IB03), sugerindo a restituição ao erário, determinações e recomendações legais.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 3.900/2018 (Doc. 191288/2018), subscrito pelo procurador-geral, Alisson Carvalho de Alencar, opinou do seguinte modo:

“a) pelo **conhecimento** da Representação de Natureza Interna, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 219, 224, II, “a” e seguintes do RITCE/MT;

b) pela declaração da **REVELIA**, conforma preceitua o art. 140, § 1º, do RITCE/MT, do **Srs Augusto Amaral, Mauri Rodrigues de Lima, Jorge Araújo Lafetá e Marco Aurélio Bertúlio Neves** (ex-Secretários de Estado de Saúde de MT), tendo em vista que apesar de regularmente citados, deixaram de manifestar-se no momento oportuno;

c) pela **procedência parcial desta RNI**, em razão do afastamento das irregularidades **NB15 (achados 1 e 2)** e IB03, imputadas respectivamente à Sra. Patrícia Violin Junqueira e ao Sr. Eliene José de Lima;

d) pela condenação, de forma solidária (art. 195 do RITCE/MT), dos **Srs. Agostinho Moro, Augusto Amaral, Pedro Henry** (Ex-Secretários da SES) e **Arlindo Tadeu Teixeira Aburab** (Concessionário/Pesquisador do Termo de Concessão), a restituírem ao erário, nos termos do art. 70, II, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c os arts. 285, II, e art. 294 do RITCE/MT, o valor de R\$47.709,00, devido à inutilização de aparelhos desde a aquisição, impedindo a realização do Projeto de Pesquisa (item 3 – NB99);





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

e) pela **aplicação de multa**, nos termos do art. 286, I e II do RITCE/MT aos responsáveis por cada infração cometida: **Sr. João Batista Pereira da Silva**, ex-Secretário de Estado de Saúde, devido a sua inércia na apresentação de defesa, diante de constatações de falhas graves da pasta que gerenciou (item 1 e 2 - N15); **Srs. Augustinho Moro, Augusto Amaral, Pedro Henry, Vander Fernandes, Mauri Rodrigues de Lima, Jorge Araújo Lafeté, Marco Aurélio Bertúlio Neves, Eduardo Luiz Conceição Bermudez, João Batista Pereira da Silva, João Pedro Valente, Flávio Teles Carvalho da Silva e Arlindo Tadeu Teixeira Aburad**, pela inutilização de aparelhos desde a aquisição, impedindo a realização do Projeto de Pesquisa (**item 3 - NB99**); e **Srs. João Carlos de Souza Maia, João Pedro Valente e Arlindo Tadeu Teixeira**, em razão da ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto de pesquisa/falta de exigência e apresentação dos Relatórios para fins de prestação de contas (**item 4 - IB03**); f) pela **ratificação** dos seguintes encaminhamentos sugeridos pela Secex no Relatório Técnico de Defesa: f.1) pela **determinação legal**, nos termos do art. 22, §2º, da LOTCE/MT, para que:

- **o atual Governador do Estado de Mato Grosso e o atual Secretário de Estado de Saúde** adotem providências para contratação de profissionais de saúde para atender a demanda do CEOPE, bem como para a reforma e adequação da estrutura física e que não conta sequer com Centro Cirúrgico e Sala de Raio X em funcionamento;
- **o atual Secretário de Estado de Saúde e Superintendente de Licitações/Aquisições do SES-MT** adotem providências para propiciar celeridade aos processos em andamento de licitações para aquisição de insumos e materiais para o CEOPE, também para contratação de serviços de manutenção de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento do CEOPE, bem como que planejem as próximas aquisições do Centro para que ocorram de forma tempestiva e evitem situações de paralisação de atendimento aos pacientes;
- **o atual Secretário de Estado de Saúde** providencie a aquisição de insumos e materiais básicos necessários ao funcionamento do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE;
- **o Presidente da FAPEMAT** adote providências afim de acompanhar e fiscalizar a execução de Termos de Concessão e Aceitação de Auxílio, especialmente, principalmente, quando não for constatado o envio de





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Relatórios Semestrais ou Anuais pela parte de que teria a obrigação. Dê destinação adequada, aos equipamentos de raio x panorâmico odontológico e ao estabilizador que já foram levados para guarda. E acompanhe e fiscalize efetivamente a execução de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa já em execução e aqueles que vierem a ser firmados pela Fundação;

• **o atual Secretário de Estado de Saúde e ao atual Presidente da FAPEMAT**, com fundamento no artigo 148, § 6º da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), que estabeleça Plano de Ação, com ações a serem implementadas, cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das ações, responsáveis pela implementação e os prazos de implementação, com vistas a verificar o cumprimento das deliberações do TCE-MT, bem como os resultados dela advindos, ou seja, seus benefícios efetivos, a ser encaminhado a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a serem contados a partir da publicação da decisão.

f.2) pela **recomendação** (art. 22, §1º, da LOTCE/MT), ao atual Secretário de Estado de Saúde e ao atual Diretor do CEOPE, para que adotem providências para a implantação de programa informatizado de controle de material/estoque;

f.3) pelo **encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo – Especializada Administração Estadual** para conhecimento e análise sobre a necessidade de realização de auditoria de conformidade em projetos subsidiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT;

f.4) pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e adoção de providências cabíveis, com cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida.”

9. Considerando o transcurso do tempo, por cautela, foram realizadas novas citações aos senhores Marco Aurélio Bertúlio Neves, Mauri Rodrigues de Lima, Jorge Araújo Lafetá Neto e Augusto Carlos Patti do Amaral, por meio dos ofícios 99/100/154/155/2020 (Docs. 16456/2020, 16462/2020, 25703/2020 e 25718/2020), que apresentaram defesas conforme documentos 152395/2020, 2020418/2020, 264759/2020 e 133315/2022.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

10. Instada a se manifestar, a 6ª Secretaria de Controle Externo, elaborou Relatório Técnico Complementar (Doc. 269419/2022) manifestando-se pela extinção do processo, com resolução do mérito, em razão da prescrição disciplinada pela Lei 11.599/2021.

11. Por fim, o MP de Contas, por meio do Parecer 9.015/2022, de autoria do procurador de contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se do seguinte modo:

“a) pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas no âmbito deste Tribunal de Contas, em relação:

a.1) aos ex-Secretários de Estado de Saúde, Senhores Augustinho Moro, Kamil Houssei Fares, Augusto Carlos Patti do Amaral, Pedro Henry, Vander Fernandes, Mauri Rodrigues de Lima, Jorge Araújo Lafetá, Marco Aurélio Bertúlio Neves, Eduardo Luiz Conceição Bermudez e João Batista Pereira da Silva;

a.2) aos ex-Presidentes da FAPEMAT, senhores João Pedro Valente, João Carlos de Souza Maia, Eliene José de Lima e Flávio Teles Carvalho da Silva;

a.3) ao Concessionário, senhor Arlindo Tadeu Teixeira Aburad e;

a.4) a ex-Diretora Geral do CEOPE, senhora Patrícia Violin Junqueira.

b) pela extinção do processo com resolução do mérito nos termos do artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2022 c/c artigo 487, do Código de Processo Civil.

c) remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n. 03/2022, tendo em vista indícios de improbidade administrativa que acarretaram dano ao erário.

d) pelo arquivamento.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

